



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÕES/CMSFB Nº 023/2022

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

São Francisco do Brejão, 24 de Novembro de 2022.

AUTOR: Vereador Antonio Jardel Barroso de Sousa.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 017/2022, denominação de Rua no Povoado Capemba d'água.

SÍNTESE DO PROJETO

De autoria do Vereador Jardel Barroso, o presente Projeto de Lei nº 017/2022, dispõe sobre a denominação da Avenida Principal do Povoado Capemba D'água que passa a se chamar: **Av. Odílio Delgado da Silva**.

Neste sentido, a comissão de justiça e redação apresenta o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

RELATÓRIO

Em relação à matéria de fundo, a saber: a denominação da Avenida Principal do Povoado Capemba D'água que passa a se chamar: **Av. Odílio Delgado da Silva**, observamos tratar-se de nome de pessoa já falecida, afastando assim qualquer indicio de privilegio ou favorecimento pessoal.

Não há ofensa ao principio da impessoalidade, contido no art. 37, caput, da CF, sendo a matéria aqui debatida, eminentemente de interesse local.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, bem como ainda sua regularidade quanto a representação que encontra abrigo no próprio Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, caput, do Regimento Interno desta casa de leis, portanto, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse interno, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto por um vereador.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 017/2022 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, contemplando, assim, as exigências legais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Francisco Oliveira de Lima

Francisco Oliveira de Lima
Presidente

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa

Allysson Nordhan Albuquerque Da Costa
Secretário

Clodomir Carneiro Lira

Clodomir Carneiro Lira
Relator